CONGRESSO NACIONAL

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – **SLCN**

Estudo do Veto nº 44/2026

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES – PROFERT

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 699, de 2023 (1 dispositivo vetado)

Autoria da matéria vetada:

- **Senador Laércio Oliveira** (PP/SE)

Relatoria no Senado do PL 699/2023:

- Senador Eduardo Gomes (PL-TO): Parecer proferido pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) pela aprovação do projeto.

- Senadora Tereza Cristina (PL-MS): Parecer proferido pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e das Emendas nº 1 e 2-CAE; e, em versão final, em Plenário, pela aprovação do Projeto.

Relatoria na Câmara do PL 699/2023

- Deputado Júnior Ferrari (PSD-PA): Parecer proferido pela Comissão de Minas e Energia (CME); pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação.

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert), altera as Leis nº 10.925, de 23 de julho de 2004, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre o dispositivo do projeto de lei que define como "fertilizantes" apenas os produtos extraídos e produzidos em território nacional para utilização na produção agrícola e tem a finalidade de incluí-los, por meio da normatização, no Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert).

Estudo do Veto nº 44/2026

	ITEM 44.26.001
DISPOSITIVO VETADO	**§ 10. do art. 3º do Projeto de Lei nº 699, de 2023:** *Para efeitos desta Lei e de seu regulamento, consideram-se fertilizantes aqueles extraídos e produzidos no território nacional.*
ASSUNTO	Definição legal do termo "fertilizante" para fim de enquadramento no Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert).
ORIGEM	Substitutivo apresentado pelo Deputado Júnior Ferrari, relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. Renumeração do dispositivo realizada na redação final do Senado Federal.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo integra o art. 3º do substitutivo adotado pela Câmara dos Deputados, na forma do Parecer (PRLP n. 4/2026), e tem como objetivo definir que apenas os compostos extraídos e produzidos no território nacional serão identificados como "fertilizantes", para efeito de enquadramento no Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert). A iniciativa é voltada ao fomento da produção, em território nacional, de fertilizantes e suas matérias-primas, de origem sintética, mineral e orgânica, bem como de remineralizadores, bioinsumos e biofertilizantes.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"O dispositivo contraria o interesse público pois, ao restringir o conceito de fertilizantes apenas àqueles extraídos e produzidos no território nacional, conflita com o caput deste artigo, que trata da mistura de fertilizantes nacionais aos produtos comercializados, distribuídos e vendidos no território nacional." Ouvidos o Ministério de Minas e Energia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.